



COMISSÃO DO MERCADO
DE
CAPITAIS



COMISSÃO
DE
VALORES MOBILIÁRIOS

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre

A Comissão do Mercado de Capitais de Angola, legalmente representada neste acto por António J. da Cruz Lima, na qualidade de Presidente em Exercício;

E

A Comissão de Valores Mobiliários do Brasil, legalmente representada neste acto por Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, na qualidade de Presidente do Colegiado.

(as Autoridades)

Considerando:

- i. A crescente actividade internacional no mercado de valores mobiliários e a correspondente necessidade de cooperação mútua nas questões inerentes à aplicação das leis e disposições regulamentares relativas ao mercado de valores mobiliários dos respectivos países, bem como ao funcionamento dos demais mercados e à protecção dos investidores;

- ii. A importância dos mercados financeiros para o desenvolvimento e crescimento económico, bem como a necessidade de assegurar a transparência, a eficiência e a regularidade dos mercados em Angola e no Brasil;
- iii. A necessidade de pôr em prática um mecanismo destinado a promover a cooperação e a assistência técnica entre as autoridades, por via de consultas e através de acções de cooperação técnica;

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação Bilateral, nos termos dos considerandos supra mencionados e das cláusulas seguintes:

I

(Definições)

Para efeitos do presente protocolo, entende-se por:

- a. “Autoridades”: Comissão do Mercado de Capitais de Angola e Comissão de Valores Mobiliários do Brasil;
- b. “Autoridade requerida”: Autoridade a quem se faz um pedido nos termos do presente protocolo;
- c. “Autoridade requerente”: Autoridade que faz o pedido nos termos do presente protocolo;
- d. “Lei”: Disposições legais vigentes em ambos países;
- e. “Protocolo”: O presente protocolo;
- f. “Regulamentação”: Normas emanadas pelas Autoridades referidas no presente protocolo.

II

(Objecto)

As Autoridades propõem-se a estabelecer um procedimento de cooperação e de diálogo contínuo sobre aspectos da regulamentação dos mercados de valores mobiliários e sobre o seu desenvolvimento e funcionamento em geral, consultar-se sobre assuntos de interesse mútuo a fim de reforçar a cooperação e proteger os investidores, assegurando a estabilidade, eficiência e integridade dos mercados de valores mobiliários de Angola e do Brasil, a coordenação da supervisão dos valores dos mercados e a aplicação das leis, ou normas em vigor, relativas a valores mobiliários.

III

(Domínios de cooperação)

As autoridades cooperam nos domínios da assistência técnica e na formação dos respectivos quadros, através da promoção de acções de formação a fim de reforçar a supervisão, a transparência e a integridade dos respectivos mercados de valores mobiliários.

IV

(Acções de formação)

As acções de formação podem decorrer em ambos os países devendo as entidades aceitar receber grupos de técnicos em estágio de formação, ou grupos de especialistas em missão de absorção e transferência de conhecimentos.

V

(Informação)

As Autoridades acordam em informar-se mutuamente sobre a evolução das regulamentações nos domínios que são objecto do presente Protocolo.

VI

(Alterações e aditamentos)

Sempre que necessário, as Autoridades manterão a vigilância deste Protocolo sob uma revisão continuada e consultar-se-ão com vista a tornar mais eficaz a sua vigilância e a resolver quaisquer questões que venham a surgir, bem como, acordar medidas de ordem prática necessárias a facilitar a aplicação do presente Protocolo.

VII

(Confidencialidade)

1. Na medida em que a lei o permita, e da divulgação que seja absolutamente necessária para atender ao pedido:
 - a. Cada Autoridade deverá conservar confidencialidade sobre os pedidos de informação e de qualquer outra matéria tratada durante o cumprimento dos mesmos, incluindo as consultas entre as Autoridades, bem como sobre a assistência não solicitada; e
 - b. A Autoridade requerente deverá conservar confidencialidade sobre qualquer informação recebida em cumprimento deste Acordo.
2. A Autoridade requerente dará conhecimento à Autoridade requerida, antes do atendimento do pedido, de qualquer exigência legal respeitante à informação solicitada e fará valer os privilégios ou isenções legais relativos a tal informação, de que possa dispor.

VIII

(Interpretação)

Em caso de desacordo sobre a interpretação e a aplicação do presente Protocolo, as Autoridades consultar-se-ão com o objectivo de chegar a uma interpretação comum.

IX

(Responsáveis)

1. Tendo em vista a concretização dos procedimentos referidos, as Autoridades acordam entre si em indicar as pessoas responsáveis pelos contactos recíprocos e a forma de processamento dos mesmos.
2. Os contactos referidos constam no Anexo ao presente Protocolo e que dele faz parte integrante.

X

(Vigência)

1. A Comissão do Mercado de Capitais de Angola e a Comissão de Valores Mobiliários do Brasil tornam público o presente Protocolo, que entrará em vigor a partir da data da sua assinatura pelas Autoridades.
2. O presente Protocolo é celebrado por tempo indeterminado.

Feito em _____, aos ___ de ___ de 2007, em dois exemplares, sendo autênticos ambos os textos.

ANEXO
Pessoas de Contacto